



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre as ações realizadas no âmbito da iniciativa “Brasil sem misoginia” e do Protocolo não é não, previsto na Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre as ações realizadas no âmbito da iniciativa “Brasil sem misoginia” e do Protocolo não é não, previsto na Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações:

- 1) quais ações do Ministério no âmbito da campanha “Brasil sem misoginia” e do Protocolo não é não estão sendo implementadas no momento?
- 2) quais as ações do Ministério, em 2023, foram destinadas para a efetivação da campanha “Brasil sem misoginia”?
- 3) quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a campanha em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia,



quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?

4) quais são as principais políticas, programas e projetos de prevenção à violência contra as mulheres estão sendo implementadas por este Ministério?

5) o Ministério está planejando alguma ação específica de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher para o período do carnaval? Quais ações?

6) há alguma medida para fiscalizar o cumprimento do Protocolo não é não nos estabelecimentos comerciais elencados na Lei nº 14.786/23?

7) quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas de proteção às mulheres conduzidos por este Ministério?

8) qual a participação das mulheres, como atoras sociais protagonistas das suas próprias escolhas, na formulação das políticas públicas relacionadas às políticas públicas de prevenção à misoginia?

9) o Ministério já efetivou a regulamentação do selo Não é Não – Mulheres Seguras, previsto no art. 9º, da Lei nº 14.786/23? Já existem estabelecimentos contemplados com o selo? Quais são eles?

10) o Ministério atua na proteção de todas as mulheres contra a misoginia? Quais ações têm sido implementadas ou quais manifestações de repúdio foram emitidas pelo Ministério em casos de violência política contra mulheres, independentemente de sua orientação política?

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2023 foi marcado por anúncios e novidades legais relativas à proteção da mulher contra todas as formas de violência. Em outubro, o Governo Federal lançou a ação “Brasil sem Misoginia” com o objetivo de construir igualdade e acabar com o feminicídio e a violência doméstica e sexual em todo o território



nacional. Na ocasião, mais de 100 instituições e empresas assinaram termo de adesão para contribuir com a ação.

Ademais, em 28 de dezembro, foi sancionada a Lei nº 14.786, que criou o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima em casas noturnas e boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, com venda de bebida alcoólica. A mesma Lei também instituiu o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e alterou a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

Ambas as iniciativas encontram respaldo no ordenamento jurídico pátrio e em diretrizes internacionais recepcionadas pelo Brasil, como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), que estabelecem o compromisso dos Estados em garantir às mulheres uma vida sem violência. Assim, cabe ao poder público e a este Ministério, no âmbito de suas competências regimentais, promover ações coordenadas para efetivar a proteção das mulheres e estimular o combate a toda forma de violência contra elas praticadas.

É de conhecimento público o crescimento dos índices de crimes praticados contra as mulheres. Para combater essa chaga que assola a sociedade brasileira, há a necessidade de implementação de políticas públicas efetivas, que garantirão um Brasil mais seguro para a população feminina.

É cediço que a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.



No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com suas obrigações na defesa das mulheres, por meio da ação Brasil sem Misoginia e do Protocolo Não é Não. Objetiva-se saber quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o ano de 2024, que buscam proteger e prevenir a violência contra as mulheres.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “*serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela.

Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Nesse contexto, é que apresento este Requerimento de Informação ao Ministério das Mulheres. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, as destinadas à proteção das mulheres no país.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

